



- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Antigos
  - Enviados
  - Recebidos
  - Junk

### Pedido de revisão de inabilitação em process...

De **servicos urbanos**  
 Para **licitacao@itarema.ce.gov.br**  
 Data **20/11/2023 11:10**

Mensagem 1 de 102

A empresa LF Serviços Urbanos Ltda, CNPJ 44.687.486/0001-16, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luiz Félix de Araújo, questionar o motivo de sua inabilitação no seguinte processo licitatório, Concorrência Pública 006/2023-SEINFRA. Pois a mesma encontra-se habilitada, tendo em vista que não descumpriu o item 4.2.3, alínea "a" ora mencionado em nossa inabilitação. Neste sentido solicitamos a esta estimada comissão de licitações do município de Itarema/CE, a reanálise da documentação de habilitação da empresa, e na mesma possa ser verificado a presença do documento responsável por nossa inabilitação. Vejamos o documento em anexo; Desde já agradecemos e fazemos votos de estima e consideração.

PDF CamScanner 16... (~237 KB)

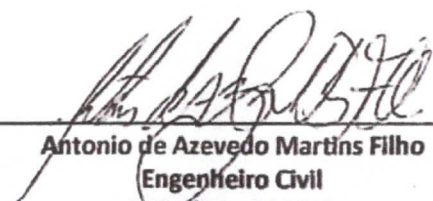
### CONCLUSÃO DE OBRA



Eu, Antonio de Azevedo Martins Filho, Engenheiro Civil, atesto os serviços executados pela Empresa Arquetipo Construções Ltda, executada pelo seu Engenheiro Civil, Francisco de Assis Ximenes Macedo, de ART DE No 060109718100146, sendo esse calçamento em pedra tosca. Os serviços mais relevantes foram:

1-Pavimentação em pedra tosca.....	35.535,19m2
2- Reconformação(patrolamento da plataforma).....	35.535,19m2
3-Meio fio de concreto.....	8.719,78m
3- Sarjeta em argamassa de cimento e areia.....	5.231,87m2

Crateús, 29 de março de 2013

  
Antonio de Azevedo Martins Filho  
Engenheiro Civil  
CREA/CE - 38664D





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

**CREA-CE**

ARTES E OFÍCIO DE ATTESTADO

**00416.2015**

Homologação



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta nos autos desta Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO DE ASSIS XIMENES MACEDO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANCISCO DE ASSIS XIMENES MACEDO**  
 Registro: **11977D - CE** RNP: **0601097181**  
 Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Numero ART: **060109718100146** Tipo ART: **Normal**

Registrada em: **17/01/2012**

Exatidão em: **30/03/2015**

Forma de registro: **Participação Técnica**

Empresa contratada: **ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

CPF/CNPJ: **0798203600016**

Endereço: **RUA CELZEZÉ, 1141 CENTRO**

Cidade / UF: **CRATEÚS / CE**

CEP: **63700000**

Endereço obra/serviço: **VÁRIAS RUAS**

Bairro: **ZONA RURAL E URBANA**

Cidade / UF: **CRATEÚS / CE**

CEP: **63700000**

Data de início: **15/12/2011** Previsão de Término: **15/03/2012**

Valor obra/serviço: **813.469,21**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

CPF/CNPJ: **07982036000167**

Atividade Técnica:

1 - ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - CALÇAMENTO COM PEDRAS, 1,00 NÚMERO DE OBRAS;

Informações Complementares (ART):

EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRA TOCCA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, DE PTICEF, Nº 033996/12

Informações Complementares:

CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 030.651 a 030.651, o atestado contendo 1 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 00416/2015**

**07/05/2015, 11.05**

**Autenticação Digital: 13C40-E6FF4-515R0**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como alteração da situação do registro da ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-CE ([www.crea-ce.org.br](http://www.crea-ce.org.br)).

A CAT é válida em todo o território nacional

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
 Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-610  
 Tel (85) 3453-5201 Fax (85) 3453-5804 E-mail: [certidan@crea-ce.org.br](mailto:certidan@crea-ce.org.br)





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA  
CONTROLADORIA GERAL  
SETOR DE LICITAÇÃO



RESPOSTA DO PEDIDO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - SEINFRA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

**SOLICITANTE:** LF SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 45.687.486/0001-16, representante legal Luiz Felix de Araújo, CPF: 005.824.717-37

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema vem apresentar resposta a solicitação de revisão da inabilitação, apresentado pela **LF SERVIÇOS URBANOS LTDA**, com base no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, atentando-se ao caso, viu-se pela leitura da Ata de Julgamento, que a empresa foi inabilitada no certame porque, em primeira análise da comissão, conclui-se que ela não haveria demonstrado o atendimento da qualificação técnico-profissional exigida no item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou Capacidade Técnico-Profissional, que comprove quantidades exigidas nas parcelas de relevâncias: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO.”.

Contudo, contrária a esse entendimento, a empresa afirma e constitui provas em sua peça de que a desclassificação foi injusta, uma vez que demonstrou, através de documentos hábeis, toda a qualificação técnico-profissional para ser habilitada no certame.

Então, a comissão de licitação, ao receber, em caráter devolutivo, a atribuição de revisar os autos e o seu julgamento, encaminhou primeiramente ao setor de engenharia para que este fizesse a análise. Considerando a revista dos autos, especial dos documentos recorridos, convergimos nosso entendimento, que a empresa recorrida resta habilitada, de acordo com as exigências do edital.

Devendo, portanto, o conteúdo decisório da Ata de Julgamento sofrer retificação que tornará a empresa **LF SERVIÇOS URBANOS LTDA**, como devidamente **HABILITADA**, por inexistir qualquer falha que a comprometa.

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, decidimos pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista que, após a reanálise dos documentos habilitatórios da recorrente, reconhece-se o atendimento da falha apontada inicialmente.

Itarema(Ce), 04 de dezembro de 2023.

  
Inez Helena Braga

**Presidente da Comissão de Licitação**

  
Vanderlene Guia de Oliveira

**Membro da Comissão de Licitação**

  
João Paulo de Souza Vasconcelos

**Membro da Comissão de Licitação**

  
Willames Franklin de Oliveira Santos

**Membro da Comissão de Licitação**

